DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2841/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10562/2015
PROTOCOLO	: 1600674
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 58.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR ESTEIRA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 24/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa Avance Construtora Ltda., visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços com trator esteira, incluso operador, para atender as necessidades da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, no valor inicial da contratação de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 24/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-12666/2015– *f.151/154*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f.186* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4071/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório — Pregão Presencial n. 02/2015 -e a formalização do Contrato Administrativo n. 24/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa Avance Construtora Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 24/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob n. 24/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos relativos ao procedimento foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 24/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa Avance Construtora Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF n. 517.766.131-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC n. 76/2013, em face das irregularidades acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA